



As microempresas tem direito a acesso

Para os efeitos da recente Lei Federal nº 9841, de outubro de 1999, define-se como **microempresa** a que tiver **receita bruta**, anual, de R\$ 244.000,00. Já a empresa de **pequeno porte** é a que apresentar receita superior a R\$ 1.200.000,00.

Por decorrência do Estatuto acima, (artigo 38), **a microempresa tem acesso direto ou legitimidade para postular perante os Juizados Especiais Cíveis (Pequenas Causas)**, que já estão, no Rio Grande do Sul recebendo os pedidos por força da presta resolução do Tribunal Gaúcho, que determinou a imediata aplicação de lei.

Assim, a interessada deverá instruir o pedido com cópia do contrato social, ou declaração de firma individual, e ou inscrição Municipal e ou CNPJ.

As pequenas causas são as que o valor reclamado não ultrapasse de 40 vezes o salário-mínimo. Se for maior, cabe o pleito, mas no limite. Até 20 salários mínimos não é obrigatória a presença do Advogado; além desse *quantum*, sim.

Os Juízes de Pequenas Causas não podem julgar as lides trabalhistas, as de acidente do trabalho, de família, (alimentos, separações, etc) – crianças e adolescentes, heranças, falências, nem postulações em desfavor do Estado e Empresas Públicas.

As audiências geralmente são em horário noturno e os julgamentos primam pela rapidez e simplicidade.

O acesso à Justiça recebe mais um significativo avanço, favorecendo, agora, os microempresários nas soluções de causas simples.

Revista **Consultor Jurídico**, 10 de março de 2000.

Date Created

10/03/2000